



Parágrafo único. O Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência desta portaria.

Art. 2º O Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação implica:

I - a apuração e pagamento do ICMS, operação a operação, à razão de:

a) 27% (vinte e sete por cento) do valor do ICMS destacado na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, nas operações de saídas incentivadas pelo programa PRODUZIR, sem deduções de quaisquer créditos, ressarcimentos ou de outros valores, subtraído desse montante, porém, o valor pago a título do adicional de que trata o inciso I deste artigo;

b) 100% (cem por cento) do valor do ICMS destacado na NF-e, nas operações de saída não incentivadas pelo programa PRODUZIR, sem deduções de quaisquer créditos, ressarcimentos ou de outros valores;

II - o pagamento do ICMS apurado nos termos do inciso I deste artigo, antes da saída da mercadoria do estabelecimento;

III - a fruição de benefício fiscal aplicável à operação ou prestação somente após a verificação do atendimento do disposto no art. 1º, § 1º, incisos I e II, §§ 1º-B, 1º-C, 1º-E e § 2º, inciso I, do Anexo IX do RCTE;

IV - a apresentação, ao agente da Secretaria de Estado da Economia responsável pelo acompanhamento das operações da empresa, da documentação fiscal de saída e do documento de arrecadação que comprove o pagamento do ICMS.

§ 1º Ocorrendo uma das situações abaixo relacionadas, a apuração e pagamento do ICMS de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 2º deve ser

à razão de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do ICMS destacado na NF-e:

I - inscrição de crédito tributário na dívida ativa estadual que impeça a utilização do Programa PRODUZIR, nos termos do disposto no art. 24-A da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000.

II - suspensão de Termo de Acordo de Regime Especial para fruição do Programa PRODUZIR;

III - inadimplência junto ao Programa PRODUZIR e ao seu Agente Financeiro relacionada ao pagamento de juros ou antecipação, previstos na alínea "b" do inciso V e no inciso VI, todos do art. 20 da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000.

§ 2º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado pelo contribuinte como ajuste na apuração de ICMS - deduções -, de acordo com as regras da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 3º O agente da fazenda responsável pelo acompanhamento da empresa deve atestar as operações mediante registro eletrônico de passagem nas saídas das mercadorias.

Parágrafo único. As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da Administração Fazendária, ser submetidas à vistoria prévia.

Art. 4º A adoção do presente Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação não exclui a empresa do cumprimento das demais obrigações, principal e acessória.

Art. 5º A Gerência de Combustíveis da Secretaria da Economia deve tomar as providências necessárias para o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES  
Subsecretária da Receita Estadual

Protocolo 468291

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021

PROCESSO Nº: 202000036011319 de 14/10/2020.

INEXIGIBILIDADE: Fundamentada no Art. 25, II combinado com art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ Nº 01.409.655/0001-80.

CONTRATADA: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social, CNPJ Nº 33.657.248/0001-89.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0107 - Contrato 009/2021, de **prestação de serviços técnicos destinados à estruturação de projetos de concessão do sistema rodoviário.**

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**VALOR TOTAL:** Contrato por escopo, mantido o mesmo valor inicial do contrato: R\$ 7.101.802,50 (sete milhões cento e um mil e oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 25000100, do vigente orçamento estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Para o exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 23/06/2024 até 23/06/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024.

**GESTOR DO CONTRATO:** JULIANA CAMILO MANZI PORTO - Portaria SGI Nº 256/2024.

Protocolo 468494

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

#### Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021-SEDS.

**Processo n.º** 202110319001443.

**Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2021, conforme Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA) e o Reajuste dos valores unitários, conforme Cláusula Décima Segunda (DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO).

**Vigência:** Até 23/06/2025.

**Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a **VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI ME**, CNPJ nº 23.540.814/0001-14

**Legislação Vigente:** Lei Federal nº. 8.666/93 e da lei estadual nº. 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 468435

#### Extrato do Contrato nº 25/2024-SEDS

**Processo n.º** 202410319002692

**Objeto:** E a prestação dos serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás.

**Valor:** R\$ 1.469.790,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa reais)

**Vigência:** 30 (trinta) meses, a partir de 21/06/2024.

**Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº.08.876.217/0001-71 e **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 14.202.570/0001-79.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 468235

#### Extrato da Portaria nº 53/2024 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202410319003074, resolve: **Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº 179/2022 e **DESEGNAR** os servidores **LORENA PINTO DE CIRQUEIRA E SOUZA**, CPF: **XXX.234.441-XX**, como gestora e **NIACHITAN GONTIJO DA COSTA**, CPF: **XXX.949.911-XX**, como fiscal do Contrato nº 25/2024-SEDS e seus possíveis aditivos. 19/06/2024.

**Cássia Rodrigues de Bessa -Subsecretária**

Protocolo 468236

Art. 2º Determinar, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o cumprimento das determinações constantes no item 4, do Despacho nº 3247/2024/GAB, em razão do efeito suspensivo dotado à eventual apresentação de recurso em face desta decisão condenatória, com escopo no artigo 241, §2º, da Lei estadual nº 20.756/2020. Após, volvam-se os autos para arquivamento do feito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 468688

PORTARIA Nº 1726, de 19 de junho de 2024

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro no inciso I e no §1º do artigo 195 da Lei estadual nº 20.756/2020, bem como no artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/2019, resolve:

Art. 1º Absolver a servidora Zuleide do Carmo Maracaipe, CPF: XXX.950.931-XX, estatutária, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada à época dos fatos na Gerência de Regulação Ambulatorial, da acusação da prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 202, inciso LXXI, da Lei estadual nº 20.756/2020, que lhe foi imputada, nos termos da Portaria de Instauração de PAD nº 112/2021 - SES.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo fundamenta-se no Despacho nº 3220/2024/GAB da lavra do titular desta pasta e no Relatório Final nº 15/2024 - SES/CPAD da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar. Ressalta-se que o presente procedimento foi submetido à análise da Procuradoria Setorial que, por intermédio do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 452/2024, concluiu pela regularidade formal deste processo nº 202100010050994.

Art. 2º Determinar, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria e o cumprimento das determinações constantes no item 3 do Despacho nº 3220/2024/GAB. Após, volvam-se os autos para arquivamento do feito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 468696

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA PORTARIA Nº 9, de 24 de junho de 2024 - A abertura do presente procedimento se faz necessária em virtude da manifestação da Coordenação de Acompanhamento Contábil via Despacho nº 1132/2023 - CAC, ratificado pela Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão; acatado pelo Despacho nº 2520/2023/SES/SUPECC da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios; bem como do pronunciamento conjunto da Gerência da Corregedoria Setorial; Superintendência de Controle Interno e Correição e Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, consoante o Despacho nº 1245/2024/SES/GECORSET, os quais afirmam que houve a constatação de dano ao erário correspondente ao montante de R\$ 1.856.147,37 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), atualizado em 11/05/2023, no valor de R\$ 3.422.618,86 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), advindos de irregularidades em despesas administrativas operacionais de outubro de 2016 a dezembro de 2018, que foram indevidamente rateadas pelas três unidades hospitalares, resultando em uma distribuição incorreta dos valores, despesas essas, não condizentes com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, ensejando indícios de dano ao erário. Vigência: A partir da data da assinatura. Autoridade instauradora da Tomada de Contas Especial: Rasivel dos Reis Santos Júnior. Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 468759

## Secretaria de Estado da Economia

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2021/CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS Nº 21.2.0107.1 - BNDES

(Publicado no DOE/GO nº 24.313, de 24/06/2024).

PROCESSO Nº 202000036011319, de 14/10/2020.

**RETIFICAÇÃO:** Fica retificado o período de vigência do 2º termo aditivo:

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, de 23/06/2024 até 23/06/2026.

Protocolo 468598

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

### Extrato da Portaria nº 64/2024 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202210319003150, resolve: Art. 1º Designar o servidor Franco Craveiro de Sá Neto CPF: XXX.459.601-XX, para atuar como Gestor da SEDS no Termo de Colaboração e seus aditivos nº 02/2023-SEDS e seus aditivos. 21/06/2024.

**Cássia Rodrigues de Bessa -Subsecretária**

Protocolo 468543

### Extrato da Portaria nº 59/2024 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202310319007334, resolve: Art. 1º Designar os servidores e Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por: Aparecida de Fátima de Oliveira CPF XXX.852.601-XX, Larice de Fátima Machado Couto Fleury CPF.: XXX.195.701-XX e Sonis Henrique Rezende Batista CPF.: XXX.443.261-XX para compor a referida comissão no Acordo de Cooperação e seus aditivos nº 03/2024-SEDS . A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável por acompanhar e monitorar o Termo de Colaboração e avaliar o Parecer Técnico emitido pelo gestor. 24/06/2024.

**Cássia Rodrigues de Bessa -Subsecretária**

Protocolo 468545

### Extrato da Portaria nº 67/2024 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202110319001439, resolve: **Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº 133/2023 e **DESIGNAR** os servidores **Bruna dos Anjos Lima, CPF nº \*\*\*.082.811-\*\*, como Gestora, Suzana do Carmo dos Reis, CPF nº \*\*\*.079.751-\*\*, como gestora substituta, Marleide Mendes Borges, CPF nº \*\*\*.905.891-\*\* e Adircio Soares Fernandes, CPF nº \*\*\*.597.336-\*\*, como fiscais, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021 - SEDS e seus possíveis aditivos. 24/06/2024.**

**Cássia Rodrigues de Bessa -Subsecretária**

Protocolo 468678

### Extrato da Portaria nº 66/2024 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202110319001442, resolve: **Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº 132/2023 e **DESIGNAR** os servidores **Bruna dos Anjos Lima, CPF nº \*\*\*.082.811-\*\*, como Gestora, Suzana do Carmo dos Reis, CPF nº \*\*\*.079.751-\*\*, como gestora substituta, **Ángelo Vieira da Silva, CPF nº \*\*\*.418.813-\*\*, Jorge Querido de Godoy Neto, CPF nº \*\*\*.148.241-\*\* e Camilla Mello de Oliveira, CPF nº \*\*\*.600.651-\*\*, como fiscais, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021 - SEDS e seus possíveis aditivos. 24/06/2024.****

**Cássia Rodrigues de Bessa -Subsecretária**

Protocolo 468680

### Extrato da Portaria nº 65/2024 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202110319001443, resolve: **Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº 136/2023 e **DESIGNAR** os servidores **Bruna dos Anjos Lima, CPF nº \*\*\*.082.811-\*\*, como Gestora, Suzana do Carmo dos Reis, CPF nº \*\*\*.079.751-\*\*, como gestora substituta e **Thales Bruno Aguiar, CPF nº \*\*\*.895.561-\*\*, como fiscal, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021 - SEDS e seus possíveis aditivos. 24/06/2024.****

**Cássia Rodrigues de Bessa -Subsecretária**

Protocolo 468681